

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho do mapa de pessoal do Património Cultural, I.P., da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na Divisão do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), na área da arqueologia marítima, subaquática e portuária.

ATA NÚMERO UM

Ao 29 dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, nas instalações do Património Cultural, I.P., sitas no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, em Lisboa, reuniu o júri do procedimento concursal supra identificado, cuja abertura foi autorizada por despacho de 06 de maio de 2026 da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P., por delegação, Doutora Ana Catarina Sousa, respeitante à ocupação de 3 (três) postos de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Património Cultural, I.P., na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções Divisão do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS), na área de arqueologia marítima, subaquática e portuária.

Estiveram presentes na reunião os seguintes membros:

Presidente: José António Bettencourt – Chefe da Divisão do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática do PC-IP;

1º Vogal Efetivo: Pedro Faustino da Costa Barros – Técnico Superior do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática do PC-IP;

2º Vogal Efetivo: Jacinta da Conceição Marques Bugalhão - Técnica Superior na Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais do PC-IP.

A reunião teve a seguinte **ordem de trabalhos**:

Ponto 1 – Apreciação dos termos gerais de abertura do procedimento superiormente aprovado;

Ponto 2 – Definição do tipo, forma e duração da prova de conhecimentos, bem como da respetiva estrutura e dos temas e legislação a abordar;

Ponto 3 – Definição dos parâmetros, respetiva ponderação e grelha classificativa da avaliação curricular;

Ponto 4 – Definição dos parâmetros, respetiva ponderação e grelha classificativa da entrevista de avaliação de competências;

Ponto 5 – Definição da ponderação de cada método de seleção, aprovação da fórmula de classificação final e definição dos critérios de desempate;

Ponto 6 – Aprovação do aviso de abertura do procedimento a publicitar na Bolsa de Emprego Público (BEP).

PONTO 1 – APRECIÇÃO DOS TERMOS GERAIS DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL SUPERIORMENTE AUTORIZADO

Nos termos do despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Património Cultural, I.P., de 06 de maio de 2026, por delegação, Doutora Ana Catarina Sousa, exarado na informação nº 97/DHR/2026, de 05 de maio de 2026, a abertura do procedimento foi estabelecida nos seguintes termos:

Caraterização do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar:

Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; tarefas de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, no âmbito das competências do Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática, Departamento dos Bens Culturais do Património Cultural, Instituto Público, mais concretamente as seguintes:

- a) Desenvolver ações e emitir pareceres inerentes à gestão da atividade arqueológica e salvaguarda do Património Cultural Marítimo e Subaquático;
- b) Sistematizar, inventariar (Endovélico) e georreferenciar a informação arqueológica marítima e subaquática existente em Arquivo e Bibliografia;
- c) Proceder à verificação, caracterização e avaliação no terreno do Património Cultural Arqueológico Marítimo e Subaquático e dos achados fortuitos declarados;

- d) Participar em missões arqueológicas de caracterização, avaliação, monitorização e investigação para a salvaguarda e preservação in situ de vestígios arqueológicos marítimos e subaquáticos;
- e) Assegurar a gestão, registo, estudo e inventário de bens móveis arqueológicos em reserva;
- f) Desenvolver eventos de formação e divulgação do Património Cultural Arqueológico Marítimo e Subaquático.

Habilitação académica: Licenciatura, ou grau académico superior, na área de Arqueologia, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional.

Requisitos valorizados:

Titularidade de requisitos legais para a direção de trabalhos arqueológicos,

Titularidade de habilitações académicas especializadas no âmbito da arqueologia náutica, subaquática e portuária;

Experiência profissional comprovada e demonstrada nas matérias abrangidas pelo conteúdo do presente procedimento concursal, nomeadamente:

- Duração efetiva da experiência profissional;
- Na participação em atividades, trabalhos e projetos na área científica de arqueologia náutica, subaquática e portuária ou noutras áreas de manifesta relevância para o posto de trabalho;
- Na avaliação de contextos arqueológicos, escavação e registo, desmontagem e recuperação de elementos estruturais de navios enterrados ou submersos;

Experiência científica comprovada e demonstrada nas matérias abrangidas pelo conteúdo do presente procedimento concursal, nomeadamente:

- Na direção científica de trabalhos de arqueologia náutica, subaquática e portuária ou noutras áreas de manifesta relevância para o posto de trabalho;
- Na direção e participação em projetos de investigação aprovados pela Tutela ou previamente sujeitos a avaliação de mérito científico por instituições nacionais e/ou internacionais com competências na área;
- Na publicação e edição científica na área de arqueologia, especialmente de arqueologia náutica, subaquática e portuária ou noutras áreas de manifesta relevância para o posto de trabalho.

Formação profissional, frequência de cursos e ações de formação e aperfeiçoamento profissional comprovada e demonstrada, especialmente relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho:

- Participação em congressos, encontros, colóquios, jornadas ou eventos similares, relevantes para o posto de trabalho, na qualidade de assistente e/ou participante com comunicação ou poster);
- Licença de mergulho com escafandro autónomo, ou superior;
- Formação na área de Sistemas de Informação Geográfica e de registo arqueográfico por fotogrametria e digitalização 3D;
- Posse de carta de navegador de recreio, ou superior;
- Posse de título de condução com a categoria B, ou superior.

Aplicação dos métodos de seleção

Face à urgência do presente procedimento concursal e atendendo a que o universo de candidatos será composto exclusivamente por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, ao abrigo do nº 5 do artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 17º e 18º da Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, doravante Portaria, os métodos de seleção obrigatórios serão unicamente a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, no nº 1 ou nº 2 do artigo 36º da LTFP, sendo usado como método facultativo a entrevista de avaliação de competências.

Por razões de celeridade, a aplicação dos métodos de seleção será faseada nos termos do nº 1 do artigo 19º da Portaria:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular);
- b) Aplicação do segundo método (entrevista de avaliação de competências) apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos.

PONTO 2 – DEFINIÇÃO DO TIPO, FORMA E DURAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, BEM COMO DA RESPECTIVA ESTRUTURA E DOS TEMAS E LEGISLAÇÃO A ABORDAR

A prova de conhecimentos (PC) é destinada a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções do posto de trabalho a preencher.

A PC revestirá a forma escrita, individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, com a duração máxima de 90 minutos, sendo constituída por um conjunto de questões com resposta de escolha múltipla e de respostas abertas, pontuável de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com expressão até às centésimas.

A prova será realizada com possibilidade de consulta de legislação em suporte de papel não anotada, não sendo autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

A Prova de Conhecimentos (PC) incidirá sobre a seguinte legislação, na sua redação em vigor:

Parte I – Conhecimentos Gerais

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro - Procede à criação do Património Cultural, IP, e aprova a respetiva orgânica;
- Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro - Aprova os Estatutos do Património Cultural, IP;
- Deliberação nº 1256/2024, de 25 de setembro - Reestruturação das unidades flexíveis do Património Cultural, IP, e definição das competências cometidas.
- Deliberação nº 981/2025, de 30/07 – 1ª alteração à deliberação do Conselho Diretivo nº 1256/2024 – reestruturação do Departamento de Planeamento e Gestão do Património Cultural, IP, e definição das competências cometidas às respetivas unidades orgânicas.
- Deliberação nº 1300/2025, de 16/10 – 2ª alteração à deliberação do Conselho Diretivo nº 1256/2024 – enquadramento orgânico das unidades flexíveis: Divisão de Recursos Humanos; Teodemirvs: Tesouros da Herança Cultural Portuguesa; Rota das Catedrais; e Divisão de Comunicação, Relações Internacionais e Protocolo.

Parte II – Conhecimentos específicos

- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que estabelece normas relativas ao património cultural subaquático.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (RJAIA) alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, consolidado.
- Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Património Cultural Subaquático (2001), aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, de 18/07; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, de 18/07, publicada no Diário da República I, n.º 137, de 18/07/2006 (Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006); tradução para português republicada no anexo ao Aviso n.º 6/2012, de 26/03 (Diário da República n.º 61/2012, Série I de 26/03/2012).

Bibliografia

- AAVV (2014) - O tempo resgatado ao Mar. Lisboa: MNA/INCM. https://impresanacional.pt/wp-content/uploads/2022/03/MNA_OTempoResgatadoAoMar_integral.pdf.
- ALVES, Francisco (2001) – A legislação sobre património cultural subaquático em Portugal. Revista Jurídica. Lisboa. 24, p. 201-225.
- ALVES, Francisco (2002) – O desenvolvimento da arqueologia subaquática em Portugal: Uma leitura. In Arqueologia 2000. Balanço de um século de investigação arqueológica em Portugal (Arqueologia e História, 54). Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, p. 255-260.
- BARROS, Pedro; BUGALHÃO, Jacinta; LOPES, Gonçalo C.; FONSECA, Cristóvão; CALEJA, Pedro; BRAGANÇA, Filipa; PEREIRA, Sofia; GOMES, Ana Sofia (2023) - A inventariação e georreferenciação do Património Cultural Marítimo no Endovélico. In ARNAUD, José Morais;

NEVES, César; MARTINS, Andrea, eds. - Arqueologia em Portugal. 2023 – Estado da Questão. Lisboa: Associação dos Arqueólogos Portugueses, pp. 2261-2272.
https://museuarqueologicodocarmo.pt/publicacoes/outras_publicacoes/IV_congresso_actas/Artigos/G10/Artigo10.5_IVCongAAP.pdf.

- BETTENCOURT, José, SALGADO, Augusto e FREIRE, Jorge (2023) - Entre Cartas Arqueológicas e Achadores para um debate sobre a Arqueologia Marítima em Portugal. Al-Madan Online 26, Tomo 1, pp. 21-32. [Al-Madan Online 26-1 by Al-Madan Online - Issuu](#).
- HAFNER, Albert; ÖNIZ, Hakan; SEMAAN, Lucy; UNDERWOOD, Christopher (eds.) – (2022) - Heritage at risk special edition 2022 - Heritage under water at risk: threats, challenges and solutions, Charenton-le-Pont, ICOMOS.
- MAARLEVELD, Thijs; GUÉRIN, Ulrich; EGGER, Bruno (eds.) (eds.) (2013) - Manual for Activities Directed at Underwater Cultural Heritage. Paris. UNESCO.
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000220708>.

PONTO 3 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS, RESPECTIVA PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Avaliação Curricular (AC) incidirá sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação face às exigências do posto de trabalho, designadamente a habilitação académica, a relevância do percurso profissional, experiência adquirida e tipo de funções exercidas, bem como a formação profissional relevante e a avaliação do desempenho correspondente aos últimos quatro anos.

Desse modo, são definidos os seguintes fatores e ponderações:

- a) Habilitação académica (HA), com ponderação de 25%;
- b) Formação profissional (FP), com ponderação de 10%;
- c) Experiência profissional (EP), com ponderação de 25%;
- d) Experiência científica (EC), com ponderação de 30%;
- e) Avaliação de desempenho (AD), com ponderação de 10%.

A classificação final da AC será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento às centésimas, em resultado da média ponderada das classificações obtidas nos parâmetros suprarreferidos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% HA + 10\% FP + 25\% EP + 30\% EC + 10\% AD$$

Os critérios a observar na avaliação dos fatores referidos são os seguintes:

Habilitação académica (HA) – Neste parâmetro será ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado por entidades competentes. Para o efeito, o júri esse estabeleceu a seguinte escala de valoração:

Grau académico inferior a licenciatura	---	6 valores
Licenciatura pós-Bolonha na área científica de Arqueologia	---	10 valores
Licenciatura pré-Bolonha na área científica de Arqueologia	---	12 valores
Pós-graduação na área científica de Arqueologia	---	13 valores
Mestrado na área científica de Arqueologia	---	16 Valores
Doutoramento na área científica de Arqueologia	---	18 valores

Estudos na área científica de Arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário ou especialização noutras áreas de manifesta relevância para o posto de trabalho a ocupar		+ 2 valores
--	--	-------------

No caso de o candidato ser detentor de vários títulos académicos, é considerado aquele que corresponder à pontuação mais elevada.

Formação profissional (FP) - neste parâmetro serão ponderados os seguintes elementos:

I) Será ponderada a frequência de cursos e ações de formação e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções do posto de trabalho. Para o efeito, é estabelecida a seguinte pontuação:

Até 100 horas de formação	---	2 valores
De 101 horas até 200 horas de formação	---	3 valores
Superior a 200 horas de formação	---	4 valores

Para o cálculo do número de horas de formação é efetuada a soma do total de horas de cada formação, desde que devidamente comprovada pelo respetivo certificado. No caso de certificado sem qualquer menção à duração do curso ou ação de formação, são unicamente consideradas 7 horas de formação. Para efeitos de contabilização, é considerada a seguinte escala de conversão, quando necessário:

1 Dia = 7 horas
1 Semana = 35 horas
1 Mês = 140 Horas

II) Será ponderada a participação em congressos, encontros, colóquios, jornadas ou eventos similares. Para o efeito, é estabelecida a seguinte pontuação:

Superior a 20 eventos na área científica de Arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário na qualidade de assistente	---	2 valores
Até 15 eventos na área científica de Arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário na qualidade de interveniente	---	3 valores
Superior a 16 eventos na área científica de Arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário na qualidade de interveniente	---	4 valores

No caso de o candidato ter várias participações, é considerado aquela que corresponder à atribuição da pontuação mais elevada.

III) Será ainda ponderada a detenção de outra formação relevante para o exercício das funções a concurso, sendo estabelecida para o efeito a seguinte pontuação:

Posse de licença de mergulho com escafandro autónomo	---	4 valores
Formação na área registo arqueográfico por fotogrametria e digitalização 3D	---	3 valores
Formação na área de Sistemas de Informação Geográfica	---	3 valores
Posse de título de condução com a categoria B, ou superior	---	1 valor
Posse de carta de navegador de recreio, ou superior	---	1 valor

Experiência profissional (EP) – será ponderada a relevância, complexidade e grau de adequação entre as funções já desempenhadas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, conforme descrita no n.º 1 do ponto 1 da presente ata. Para o efeito, o júri estabeleceu que será considerada a duração da experiência profissional no tipo de funções e atividades já desempenhadas.

No que se refere à duração da experiência profissional, o júri estabeleceu a seguinte grelha de classificação:

Duração da experiência profissional demonstrada na execução de atividades relevantes para o desempenho das funções que caracterizam o posto de trabalho em concurso.	Sem experiência	4 valores
	Experiência até 5 anos	10 valores
	Experiência até 10 anos	12 valores
	Experiência até 15 anos	16 valores
	Experiência superior a 15 anos	20 valores

EC – Experiência científica: neste parâmetro é ponderada a experiência científica, com incidência na direção de trabalhos arqueológicos autorizados; a direção ou participação em projetos de investigação aprovados pela Tutela ou previamente sujeitos a avaliação de mérito científico por instituições nacionais e/ou internacionais com competências na área e as referências bibliográficas publicadas.

I) Será ponderada a direção de trabalhos arqueológicos aprovados, sendo estabelecida para o efeito a seguinte pontuação:

Até 2 autorizações para direção de trabalhos arqueológicos em meio náutico, subaquático ou portuário	---	1 valor
Até 5 autorizações para direção de trabalhos arqueológicos	---	2 valores
Entre 3 e 5 autorizações para direção de trabalhos arqueológicos em meio náutico, subaquático ou portuário	---	3 valores
Superior a 6 autorizações para direção de trabalhos arqueológicos	---	4 valores
Superior a 6 autorizações para direção de trabalhos arqueológicos em meio náutico, subaquático ou portuário	---	6 valores

No caso de o candidato ter várias direções de trabalhos arqueológicos, é considerado aquela que corresponder à atribuição da pontuação mais elevada.

II) Será ponderada a participação em projetos de investigação aprovados pela Tutela ou previamente sujeitos a avaliação de mérito científico por instituições nacionais e/ou internacionais com competências na área, sendo estabelecida para o efeito a seguinte pontuação:

Participação superior a 3 Projetos de Investigação		1 valor
Direção até 2 Projetos de Investigação		2 valores
Direção entre 3 e 5 Projetos de Investigação		3 valores
Direção superior a 6 Projetos de Investigação		4 valores
Direção até 2 Projetos de Investigação sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário		6 valores
Direção superior a 3 Projetos de Investigação sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário		7 valores

No caso de o candidato ter várias participações em projetos de investigação, é considerada aquela que corresponder à atribuição da pontuação mais elevada.

III) Será ponderada a publicação de referências bibliográficas, sendo estabelecida para o efeito a seguinte pontuação:

Até 10 referências bibliográficas de arqueologia	---	1 valor
Superior a 11 referências bibliográficas de arqueologia	---	2 valores
Superior a 10 referências bibliográficas de arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário	---	3 valores
Até 3 referências bibliográficas de arqueologia <i>peer-reviewed</i>	---	5 valores
Edição ou coordenação editorial de monografias de arqueologia	---	6 valores
Superior a 3 artigos referências bibliográficas de arqueologia <i>peer-reviewed</i> de arqueologia sobre património arqueológico náutico, subaquático e portuário	---	7 valores

Nesta ponderação serão excluídas todas as referências bibliográficas que se encontrem indicadas como estando “no prelo”.

No caso de o candidato ter várias publicações, é considerada aquela que corresponder à atribuição da pontuação mais elevada.

Avaliação de desempenho (AD) - será ponderada a avaliação de desempenho correspondente aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

A classificação final do parâmetro AD, quantificado até às centésimas, será obtida através da média aritmética simples da expressão quantitativa das avaliações de desempenho obtidas, com conversão proporcional para a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AD = (\text{soma das avaliações} / \text{n.º de avaliações}) * 4$$

No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho em algum dos ciclos por motivo que não lhe seja imputável, a fórmula aplicar-se-á às restantes avaliações.

No caso de o candidato não ter qualquer avaliação de desempenho, por motivo que não lhe seja imputável, é atribuído ao parâmetro AD a nota final de 12 valores.

Para efeitos de aplicação do método de seleção avaliação curricular (AC), foi elaborado o modelo da **Ficha Individual de Avaliação Curricular** (Anexo I).

PONTO 4 – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS, RESPECTIVA PONDERAÇÃO E GRELHA CLASSIFICATIVA DA ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, competências e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A EAC terá a duração de 30 minutos, aproximadamente, e basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos associados a cada uma das seguintes competências em análise:

Motivação para o desempenho das funções: Neste fator pondera-se as razões que motivaram a candidatura ao procedimento concursal, bem como o conhecimento que o candidato tem das funções e responsabilidades que caracterizam o posto de trabalho.

Conhecimentos e capacidade de adaptação: Pondera-se o modo como o candidato se posiciona relativamente à sua experiência profissional e perfil de competências, capacidade de adaptação ao posto de trabalho e visão de integração na organização como um todo.

Comunicação e expressão verbal: Avalia-se se o candidato apresenta um discurso objetivo e com sequência lógica, com fluência verbal riqueza de vocabulário, denotando a capacidade de transmissão clara de pensamentos e de análise perante os temas ou situações apresentadas ao longo da entrevista.

Relacionamento interpessoal: Avalia-se o comportamento do candidato em termos da sua postura, apresentação, confiança e capacidade de relacionamento assertivo e empático.

Sentido Crítico e Inovação: Avalia-se a capacidade argumentativa e de análise crítica do candidato perante a necessidade de resolução de situações hipotéticas ou reais que lhe são apresentadas.

Cada competência será avaliada segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos

quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final a atribuir a cada candidato para este método de seleção resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada competência, sendo expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com arredondamento até às centésimas.

PONTO 5 - DEFINIÇÃO DA PONDERAÇÃO DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO, APROVAÇÃO DA FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicáveis, sendo expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração até às centésimas, calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

- Candidatos abrangidos pelo n.º 1 do art.º 36.º da LTFP: **CF = 70% PC + 30% EAC**
- Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do art.º 36.º da LTFP: **CF = 70% AC + 30% EAC**

Em que:

CF - Classificação Final;

PC - Prova de Conhecimentos;

AC - Avaliação Curricular;

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.

Em caso de igualdade de classificação entre candidatos que se encontrem em situação não configurada pela lei como preferencial, serão observados os critérios de ordenação previstos no artigo 24.º da Portaria e, subsistindo o empate, será considerado, sucessivamente, a média de licenciatura e o grau de habilitação académica. Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido num dos métodos de seleção pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Por conseguinte, cada método de seleção terá carácter eliminatório, sendo igualmente excluídos os candidatos que, tendo sido notificados, não compareçam para a aplicação de qualquer um dos métodos de seleção.

PONTO 6 – APROVAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL A PUBLICITAR NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO (BEP)

O júri procedeu à aprovação do aviso de abertura do procedimento concursal a ser publicado, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e, integralmente, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt), conforme anexo à presente ata (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O Presidente do júri,

1.º Vogal efetivo,

2.º Vogal efetivo,
